

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 800, publicada no D.O.U. de 17/8/2018, Seção 1, Pág. 13.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Escola Superior de Criciúma Ltda. (Esucri)		UF: SC
ASSUNTO: Recredenciamento da Escola Superior de Criciúma (Esucri), com sede no município de Criciúma, no estado de Santa Catarina.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 201614287		
PARECER CNE/CES Nº: 380/2018	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/7/2018

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES)		
Mantida: (1694) Escola Superior de Criciúma (Esucri)		
Número do processo e-MEC: 201614287		
Data do Protocolo: 23/12/2016		
Endereço: Rua Gonçalves Ledo, nº 185, Centro, município de Criciúma, estado de Santa Catarina		
Mantenedora: (1116) Escola Superior de Criciúma Ltda. (Esucri) Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Mercantil ou Comercial		
Endereço: Rua Gonçalves Ledo, nº 185, Centro, município de Criciúma, estado de Santa Catarina		
Resultado do Conceito Institucional (CI): 4 (quatro) (2017)		
Resultado do Índice Geral de Cursos (IGC): 3 (três) (2016)		
2. RESULTADO IGC		
ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2015	2,4174	3
2014	2,334	3
2013	2,4409	3
2012	2,37	3
2011	2,5946	3
2010	2,47	3
2009	253	3
2008	219	3
2007	203	3
3. HISTÓRICO DO PROCESSO		
<p>Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional da Escola Superior de Criciúma (Esucri), a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), em 6/6/2018, exarou suas considerações:</p> <p style="text-align: center;">[...]</p> <p style="text-align: center;"><i>1. Do Processo</i></p> <p style="text-align: center;"><i>Trata-se do pedido de recredenciamento da Escola Superior de Criciúma, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201614287 em 19/01/2018.</i></p>		

2. Da Mantida

A Escola Superior de Criciúma, código e-MEC nº 1694, é instituição privada com fins lucrativos, credenciada pela Portaria MEC nº 497, de 15/03/2001, publicada no DOU de 20/03/2001 e recredenciada pela Portaria MEC nº 536, de 09/05/2011, publicada no Diário Oficial em 10/05/2011. A IES está situada na Rua Gonçalves Ledo, nº 185. Bairro Centro - SC.

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 23/03/2018, verificou-se que a Instituição possui IGC “3” e CI “4”.

Constam ainda no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

Tipo de Processo/Ato	Protocolo e-MEC	Órgão	Fase Atual	Código do Curso	Curso
Recredenciamento	201614287	SERES/DIREG/CGCIES	SECRETARIA – PARECER FINAL	-	-
Autorização	201608117	SERES/DIREG/CGFP	SECRETARIA - PARECER FINAL	1365490	NUTRIÇÃO

3. Da Mantenedora

A Escola Superior de Criciúma, é mantida pela ESUCRI - Escola Superior de Criciúma Ltda, código e-MEC nº 1116 pessoa jurídica de Direito Privado com fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 73.506.016/0001-44, com sede e foro na cidade de Criciúma – SC.

Foram consultadas em 23/03/2018 as seguintes certidões negativas em nome da Mantenedora:

- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 06/06/2018.
 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF. Válido até 13/04/2018
- Não constam do sistema e-MEC outras IES em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados

Código Curso	Nome Curso	Grau	CC	CPC	ENADE
46543	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	5	3	3
46544	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	-	3	3
52755	ADMINISTRAÇÃO	Bacharelado	5	3	4
1260451	ARQUITETURA E URBANISMO	Bacharelado	4	-	-
118860	CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Bacharelado	3	2	2
5000857	DIREITO	Bacharelado	4	-	3
104512	EDUCAÇÃO FÍSICA	Licenciatura	3	3	3
1042084	EDUCAÇÃO FÍSICA	Bacharelado	4	4	3
80214	ENFERMAGEM	Bacharelado	4	3	3
1127939	ENGENHARIA CIVIL	Bacharelado	4	-	-
1160457	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Bacharelado	3	-	-
1127946	INFORMÁTICA	Licenciatura	-	-	-
123149	PSICOLOGIA	Bacharelado	4	3	3
50364	SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	Bacharelado	4	3	3

5. Da instrução processual

O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI,

Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “parcialmente Satisfatório” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 26/11/2017 a 30/11/2017. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 136611.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

<i>EIXOS</i>	<i>CONCEITOS</i>
<i>EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>3,0</i>
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>3,8</i>
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>3,3</i>
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>3,4</i>
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>3,9</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>4,0</i>

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

7. Considerações da SERES

O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito SIMILAR ou superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos 5 eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional “4”.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, com ressalva para as especificidades dos atos já praticados sob a legislação anterior.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Escola Superior de Criciúma.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Escola Superior de Criciúma, terá validade de 04 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Escola Superior de Criciúma, situada na Rua Gonçalves Ledo, nº 185. Bairro Centro - SC, mantida pela ESUCRI - Escola Superior de Criciúma Ltda, com sede e foro na cidade de Criciúma, Estado de Santa Catarina, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

4. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

De acordo com os elementos apresentados no presente relatório, trata-se de instituição que vem mantendo esforços para a oferta de um ensino de qualidade aos seus discentes. A Escola Superior de Criciúma (Esucri) demonstra corresponder às exigências impostas na legislação educacional para o seu credenciamento enquanto faculdade. O resultado da avaliação *in loco* realizada para este fim comprova a qualidade institucional ao atingir conceito 4 (quatro).

Destarte, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Escola Superior de Criciúma (Esucri), com sede na Rua Gonçalves Ledo, nº 185, Centro, no município de Criciúma, no estado de Santa Catarina, mantida pela Escola Superior de Criciúma Ltda. (Esucri), com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 3 de julho de 2018.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de julho de 2018.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro José Loureiro Lopes – Vice-Presidente